

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0224 IGAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0224/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 301 e 302, Estreito, na cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **ALEXANDRE ALVES**, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a **contratação de prestação de serviço de consultoria e assessoria para realização de diagnóstico do plano de cargos e salários do magistério municipal** - Lei Complementar nº 3375/11 e demais alterações, que compreende a avaliação do cenário atual do plano de cargos e salários com o levantamento de possíveis distorções e aplicações de regras para avanços de carreira e revisão e análise de atribuições de cargos auxiliares ao magistério, bem como identificação das necessidades da atual estrutura administrativa do magistério, com a aplicação das legislações vigentes.

- 1.1. O trabalho será realizado conjuntamente com uma comissão de servidores devidamente nomeados.
- 1.2. O serviço contratado trata da realização de diagnóstico com a avaliação dos ajustes necessários, não abrangendo a elaboração, alteração ou revisão das leis do magistério, bem como o plano de cargos e salários."

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0219/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 0021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 1.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados;
- 1.2. O pagamento será efetuado até o **10º dia do mês subsequente**, respeitando o Decreto nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 1.3. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- 1.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª ETAPA - DIAGNÓSTICO

1. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MAGISTÉRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fundamental o mapeamento, além da Secretaria de Educação, qual a estrutura atual e distribuição de professores e demais servidores educacionais, a fim de vislumbrar a necessidade de ajustes a fim de atender às demandas da comunidade escolar. Deverá ser realizado levantamento sobre a situação atual, para nas próximas etapas poder ser reavaliada e reconfigurada conforme a necessidade.

2. LEVANTAMENTO DE CARGOS EXISTENTES NO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO CATEGORIZANDO: OCUPADOS, VAGOS, EM EXTINÇÃO

Exemplo:

CARGO	Nº VAGAS	CRIADO PELA LEI	OCUPAÇÃO	ATENDE NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Monitor de Sala	50	Lei x, de Ano, alterada pela Lei y	50 ocupados	Não. Necessário colocar em extinção	Houve equiparação remuneratória aos Professores devido ao caráter pedagógico configurado.
Professor Licenciatura em História	10	Lei w, de Ano	10 ocupados	Não. Necessário criar mais 3 vagas	

3. LEVANTAMENTO DAS VANTAGENS VARIÁVEIS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS EXISTENTES

Tipo	Lei
Gratificação	Lei nº x, de ano
Adicional	Lei Complementar y, RJU

4. CONTROLE DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

Verificação de regras e suas aplicações, conforme necessidade de revisão de critérios e requisitos.

5. VERIFICAÇÃO E ATENDIMENTOS DOS PISOS NACIONAIS E METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

6. ANÁLISE MÉTODOS, FLUXOS E PROCESSOS

6.1 ANÁLISE DO FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL Diagnóstico de registro de histórico funcional, jornada, gozo de licenças, planejamento de férias, atestados, faltas justificadas, afastamentos, atualização cadastral, controle de evolução patrimonial entre outros.

7. ANÁLISE HISTÓRICO CARREIRA SERVIDORES SEGUNDO OS SEGUINTE ASPECTOS:

- HISTÓRICO FUNCIONAL
- ANÁLISE DESVIO DE FUNÇÃO
- ANÁLISE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- ANÁLISE FUNÇÃO GRATIFICADA
- ANÁLISE CLASSE E NÍVEL
- EQUILÍBRIO ENTRE EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO
- ATENDIMENTO ÀS LEIS DE COTAS: RACIAIS, SOCIAIS, PCD



3

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Relação de servidores, com indicação da natureza do vínculo, se efetivo, admitido em caráter temporário, cargo comissionado ou agente político, portaria de lotação e atual atividade exercida (caso não responda à lotação);

Por exemplo:

Matrícula	Cargo Ocupado	Regime	Vínculo	Lotação	Lotação fática	Gratificação	Adicional	Classe	Nível	Vencimento básico
Nº	Professora de História	Estatutário	Vínculo efetivo	Portaria de Lotação xxx Escola Centro	Sem portaria a bairro y	xx	xxx	8	II	XX

8. RECOMENDAÇÕES E AJUSTES

A partir do diagnóstico inicial serão realizados os apontamentos para adequação, sendo sanados os equívocos, se houverem, de acumulação indevida, desvio de função, lotação sem portaria, confusões terminológicas e conceituais e critérios de verificação e aplicação das progressões, promoções e atualização das tabelas correspondentes.

METODOLOGIA - EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA - DIAGNÓSTICO

Contratante deve nomear Comissão de Trabalho.

Abaixo as etapas para a realização dos serviços do diagnóstico do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Poder Executivo:

1. Primeira etapa de execução:

- 1.1. 1ª REUNIÃO ONLINE entre a equipe IGAM e a Comissão nomeada a fim de elucidar quanto ao Plano de Trabalho e ferramentas para a elaboração do organograma da estrutura do magistério – conforme disponibilidade de agenda;
- 1.2. Comissão: Envio do Organograma da Estrutura do Magistério Municipal atual;
- 1.3. 1ª VISITA TÉCNICA PRESENCIAL – Acompanhamento presencial da execução dos trabalhos
- 1.4. Comissão: Envio do levantamento de cargos existentes categorizando: ocupados, vagos, em extinção (conforme modelo apresentado junto ao Plano de Trabalho) pela Comissão;
- 1.5. Equipe IGAM: levantamento das vantagens variáveis gratificações e adicionais existentes – conforme dados disponibilizados;

2. Segunda etapa de execução

- 2.1. Equipe IGAM: Revisão metodologia e leis de PROMOÇÕES E PROGRESSÕES;
- 2.2. Equipe IGAM: verificação e atendimentos dos pisos nacionais e metodologia de aplicação;
- 2.3. Comissão: diagnóstico do fluxo de registro de servidores conforme o vínculo e concessão de promoções e progressões
- 2.4. 2ª REUNIÃO ONLINE entre a equipe do IGAM e a Comissão, a fim de avaliar o material coletado e pontuar as necessidades de ajustes.

3. Terceira etapa e execução

- 3.1. Equipe IGAM minutará as recomendações e ajustes, com diagnóstico geral do cenário atual dos cargos do magistério, assim como as sugestões para adequação e fixação de protocolos e procedimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A partir do diagnóstico realizado, o município poderá contratar os serviços ou ele próprio revisar o plano de cargos do magistério, contemplando, além da necessária parametrização da tabela de progressão e promoção já destacada, a fim de solucionar os atuais desafios já prognosticados:

- Revisão da técnica legislativa;
- Análise e sugestão quanto à necessidade de criação de novos cargos ou extinção;
- Revisão e atualização quanto às atribuições de cada cargo;
- Leis que deram origem aos cargos atuais;
- Atualização e revisão dos requisitos exigidos para cada cargo;
- Atualização e revisão à luz do melhor entendimento das Cortes Superiores e de Contas; - Verificação dos contratos temporários;
- Análise do equilíbrio entre Cargos Efetivo e Comissionados;
- Verificação dos requisitos de chefia/assessoramento/direção cargos de comissão assim como controle de frequência e dedicação.

Subcláusula Única - O plano de trabalho não é fixo, podendo inclusive sofrer ajustes conforme o andamento para atender as necessidades, não sendo uma cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Prestar os serviços com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- d) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Sanar quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município;
- f) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas.
- g) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;

DA CONTRATANTE:

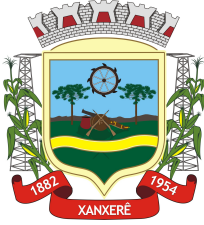
- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local e data da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) Esclarecer à Contratada como será realizado os procedimentos administrativos e operacionais para execução e gestão do contrato;
- d) Fiscalizar, como lhe for pertinente e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando quando identificadas as irregularidades e comunicando tempestivamente, por escrito, à Contratada para as devidas correções;
- e) Caso as irregularidades não sejam sanadas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
-------------	----------------------	---------



5

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

04.001

MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Carlos Alberto Peretti (gestor)** e o Sr. **Bruno H. Comachio (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 25 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: